



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 26/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.007858/2012-10

CONVÊNIO: 773808/2012

CONVENENTE: Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge

OBJETO: *"Documentário Audiovisual de Ritual Indígena do Alto do Xingu"*.

VIGÊNCIA: 01/11/2012 a 28/02/2014

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

2. O Convênio 773808/2012 teve sua vigência de 01/11/2012 a 28/02/2014, sob o objeto *"Documentário Audiovisual de Ritual Indígena do Alto do Xingu"*. No instrumento pactuado figura como Convenente a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), R\$ 13.000,00 (treze mil reais) relativos à contrapartida financeira e R\$ 7.847,52 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 610.847,52 (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 65/2014 - GAB-DPI, constante nas fls. 514 a 518 (0414756) emitido pela Fiscal, a Senhora Célia Corsino, que diz, *in verbis*:

"Esse Parecer se limita exclusivamente aos aspectos de cumprimento do objeto expressos no Convênio e, em face de todos os aspectos tratados nesse Parecer, conclui que o objeto do convênio foi contemplado a contento".

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 34/2018 (0609121), Nota Técnica 70/2018 (0909493) e Nota Técnica 19/2019 (1062529), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu aos itens conforme conclui a Nota Técnica 55/2019 (1481784). Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 1.274,03 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e três centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1488968). Desse montante:

- R\$ 1.087,01 (hum mil, oitenta e sete reais e um centavo) referem-se ao saldo remanescente proporcional do repasse do Concedente;
- R\$ 187,02 (cento e oitenta e sete reais e dois centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não utilizado.

7. Além disso, o IPHAN restituiu o montante de R\$ 28,07 (vinte e oito reais e sete centavos) ao Convenente, obedecendo aos dispositivos legais supramencionados, conforme consta na Plataforma +Brasil (1488968).

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como a ausência de registro do número do convênio em alguns documentos fiscais e a não realização de algumas cotações de preço para 5 Pesquisas de Mercado. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 65/2014 - GAB-DPI, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

Aristides Lima de Oliveira
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 25/09/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 25/09/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 25/09/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 25/09/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 04/11/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1482061** e o código CRC **A45828E2**.

